

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

# Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

#### Parecer nº 3/IEF/GCMUC/2021

# PROCESSO Nº 2100.01.0010765/2019-72

### PARECER DO RELATOR

PROCESSO: 2100.01.0010765/2019-72

**RELATOR**: Ana Carolina Franca Seleme Azevedo

Diretora de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

**RELATÓRIO SUCINTO**: A **RPPN Limeira** foi proposta no imóvel Fazenda Limeira, propriedade de Terras Brasil Administração de Imóveis Ltda., abrangendo uma área de 101,5814 hectares. Está situada no município de Uberaba, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Triângulo.

A criação da RPPN está vinculada a cláusula de compensação ecológica que consta no Termo de Acordo Judicial celebrado na Ação Civil Pública n.º 2008.38.02.004700-0.

O Processo está devidamente instruído, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, acompanhado do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo (28411819).

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

 I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII — incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural — RPPN;

*(...)* 

Desta forma, compete à DIUC, através da GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

**MÉRITO:** A RPPN proposta está inserida no Bioma Cerrado sendo que a vegetação predominante é o cerradão em transição para floresta estacional semidecidual montana em diferentes estágios de regeneração. Está localizada dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba e Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Uberaba. Encontra-se em área de carga hídrica da sub bacia do Rio Uberaba (Bacia do Rio Grande), responsável pelo sistema de captação de água para o abastecimento do município de Uberaba.

Foi requerida a criação da RPPN na área total da propriedade onde existem quatro nascentes e já foram observadas diferentes espécies da fauna silvestre, inclusive ameaçadas de extinção como por exemplo lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), suçuarana (*Puma concolor*), dentre outros.

**CONCLUSÃO**: A RPPN Limeira foi proposta numa área de grande diversidade de espécies, como são as áreas de transição, com presença de espécies importantes da fauna silvestre ameaçada de extinção. A sua criação promoverá a ampliação da proteção da fauna e também da flora da região, assim como dos recursos hídricos, já que está localizada em área de recarga. Além disso, a criação da RPPN irá colaborar na formação de corredores ecológicos conectando outras unidades de conservação da região, como a RPPN Capoeira do Boi e a RPPN Vale Encantado, ambas localizadas no município de Uberaba.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Limeira.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

#### Ana Carolina Franca Seleme Azevedo

Diretora de Unidades de Conservação Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo**, **Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **29118583** e o código CRC **A6E689C1**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010765/2019-72

SEI nº 29118583